

**REGULAMENTO DO**  
**G5 MIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-**  
**PADRONIZADOS**  
**CNPJ nº 14.038.410/0001-36**

**São Paulo, 19 de dezembro de 2023**

## **REGULAMENTO DO G5 MIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

### **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

I. O **G5 MIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, doravante designado, abreviadamente, o “Fundo”, e constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas. O Fundo é regido pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

II. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no *Anexo I* deste Regulamento, aplicáveis tanto as formas no singular quanto no plural.

III. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotista, investidores profissionais e habilitados a adquirir Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive não-padronizados, conforme legislação atualmente vigente.

### **CAPÍTULO II – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

I. O prazo de duração do Fundo é indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, ou no caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos no Capítulo XVIII deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III – DO REGISTRO**

I. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos poderão ser levados a registro, pela Administradora, nos formatos permitidos na legislação, conforme aplicável.

### **CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

I. Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do Fundo é atuar no sentido de propiciar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de recursos em carteira composta por Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e, conforme o caso, por Outros Ativos.

II. A Administradora, o Custodiante, suas Pessoas Controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Sacados, dos Direitos Creditórios cedidos ou por seu pagamento, liquidez e correta formalização, tampouco pela existência, suficiência, correta formalização e exequibilidade das garantias dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

III. As aquisições dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderão ser realizadas com ou sem coobrigação de terceiros. Caberá exclusivamente a Gestora analisar antes de cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, os respectivos documentos comprobatórios e informar a Administradora se haverá coobrigação ou não, para que esta proceda, se for o caso, com a formalização do Contrato de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, sendo que tal aquisição, somente poderá ocorrer com o consentimento expresso da Gestora, que poderá vetar a aquisição, mediante justificativa fundamentada e por escrito.

IV. Por determinação legal, apenas os títulos públicos e privados deverão ser registrados na SELIC ou na B3 (hipótese em que eventualmente ocorrerão com a aquisição de Outros Ativos).

V. Em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. O Fundo poderá alocar até 49% (quarenta e nove por cento) de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicar em:

- (a) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
  - (b) em fundo(s) de investimento de renda fixa;
  - (c) fundos de investimento de renda fixa de crédito privado;
  - (d) CDBs - Certificados de Depósitos Bancários;
  - (e) CRIs – Certificados de Recebíveis Imobiliários;
  - (f) debêntures não conversíveis em ações;
  - (g) Cotas de Fundos Referenciados DI; e
- ( todos conjuntamente denominados os “Outros Ativos”).

VI. Adicionalmente ao limite mínimo indicado no item acima, o Fundo poderá alocar o equivalente a 100% (cem por cento) do volume de Cotas Seniores em circulação, se aplicável, em Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios federais.

VII. É expressamente vedada a aquisição, pelo Fundo, de ativos de renda variável.

VIII. É facultado ao Fundo, a exclusivo critério da Gestora, realizar operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos ou privados.

IX. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido observado o disposto na RCVM175

X. Se e quando adquiridos pelo Fundo, os Outros Ativos e desde que exigido pela legislação em vigor na data da aquisição dos Outros Ativos, devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento. A B3 e/ou seus Agentes exercerão, com relação aos Direitos Creditórios nela negociados e/ou registrados, a função de instituição depositária e custo diante dos mesmos.

XI. As vias originais e/ou, conforme o caso, cópias reprográficas autenticadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por meio de Contrato de Aquisição, deverão ser custodiados pelo Custodiante ou por seus Agentes, nos termos da Instrução CVM 356 e suas alterações. O Custodiante poderá contratar empresa especializada para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

XII. O Fundo poderá aplicar até 49% (quarenta e nove por cento) de seu patrimônio líquido em operações com instrumentos derivativos com o objetivo exclusivo de proteger total ou parcialmente as posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas, observando, para tanto, o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. As operações com instrumentos derivativos realizadas pelo Fundo visam proteger parcela dos ativos de titularidade do Fundo das flutuações da taxa de juros, não garantindo, entretanto, proteção total ou garantia de rentabilidade as Cotas.

XIII. As operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

XIV. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

XV. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior.

XVI. Considerando o público alvo do Fundo, a Gestora não adota, para o Fundo, a sua política de exercício de direito de voto em assembleias.

## **CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

I. A Gestora será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição. As Condições de Aquisição serão verificadas pela Gestora.

II. *Serão considerados direitos creditórios elegíveis (os “Direitos Creditórios Elegíveis”): os direitos creditórios: (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, debentures, notas comerciais; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito; e (d) os Direitos Creditórios, inclusive precatórios estaduais e federais, cujas informações foram transmitidas ao Custodiante pela Gestora, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos no Capítulo VI abaixo, e que atendam, cumulativamente e quando aplicável, na Data de Aquisição, aos seguintes “Critérios de Elegibilidade”:*

a) as informações referentes aos Sacados, eventuais coobrigados e aos Direitos Creditórios constem do arquivo (*layout* previamente aprovado) enviado pela Gestora ao Custodiante;

b) o respectivo Sacado ou cedente, conforme o caso, não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações nos termos de outro Direito Creditório de titularidade do Fundo.

III. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação pelo Gestora do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada exclusivamente na Data de Aquisição e, a partir deste momento, será considerada como definitiva.

IV. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos deste Regulamento e da RCV 175, será irrevogável e irreatável, com a transferência para o Fundo em caráter definitivo de todos os direitos, principais e acessórios, a estes inerentes, inclusive seguros, garantias reais e fidejussórias, se houver.

## **CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE VALORES E DA COBRANÇA DE VALORES**

I. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observada a RCV 175, bem como de acordo com os procedimentos necessários a respectiva aquisição contidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Aquisição, este se houver.

II. Antes da aquisição, pelo Fundo, de qualquer Direito Creditório, caberá a Gestora, enviar, por meio eletrônico, ao Custodiante, com cópia para a Administradora, até o horário limite, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, arquivo no qual constem as informações previstas no inciso II do Capítulo V, alíneas “a” e “b”.

III. Após a conclusão dos procedimentos descritos no inciso II acima, a Administradora, conforme orientação da Gestora e, conforme o caso, deverá (i) celebrar, por conta e ordem do Fundo, Contrato de Aquisição com o Cedente; ou (ii) providenciar, mediante outorga de procuração específica a Gestora, em conjunto com o Cedente o registro da Escritura Pública no Cartório de Títulos e Documentos competente.

IV. Ficará a critério da Gestora, no caso dos Direitos Creditórios originados em ações judiciais encerradas (pendente de pagamento de precatórios) ou em curso, adotar as medidas necessárias para a substituição processual do Cedente pelo Fundo. Em relação aos precatórios, fica a Gestora obrigada a providenciar a substituição do Cedente pelo Fundo como beneficiário.

V. A cessão deve ser comunicada ao juiz competente pela expedição do alvará de levantamento da parcela do precatório e, ainda, ao setor de precatórios do Tribunal que jurisdiciona o Juízo responsável pelo processo, de modo a legitimar o Fundo como

substituto processual, permitindo-o o levantamento dos valores devidos em virtude dos precatórios cedidos.

VI. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios podem variar de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal que emitiu cada precatório, ou, se não emitido, que o emitirá, mas em todas as hipóteses deve ser realizada a cessão dos Direitos Creditórios.

VII. No curso ordinário do Programa de Securitização, o pagamento dos valores devidos ao Fundo por força dos Direitos Creditórios adquiridos deverão ser feitos da seguinte forma:

(a) Tratando-se de precatórios: as importâncias atinentes aos precatórios serão depositadas pelo ente Público em favor do Fundo em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório, que determinará a expedição de alvará exclusivamente em favor Fundo;

(b) Os Sacados ou eventuais garantidores, conforme o caso, efetuarão o pagamento dos valores devidos, relativos aos Direitos Creditórios, em Conta Corrente do Fundo; e

(c) Cada Contrato de Aquisição e/ou Escritura Pública definirá o procedimento a ser adotado caso (i) o Fundo não seja incluído no pólo ativo da ação judicial seja por decisão da Gestora ou por decisão judicial indeferindo o pedido ou (ii) o Fundo não seja incluído como beneficiário do precatório.

VIII. Nas hipóteses de precatórios de natureza alimentar, da mesma forma que para os demais precatórios, deverão ser observados os procedimentos de cobrança constantes do Regimento Interno e normas complementares de cada Tribunal, com a ressalva de que as importâncias deverão ser depositadas exclusivamente em favor do Fundo, independentemente de alvará de levantamento nos termos da legislação em vigor (atualmente, Resolução CJF nº 168/2011).

## **CAPÍTULO VII – A SELECÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

I. o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que observem as seguintes condições (as “Condições de Aquisição”):

a) as modalidades de Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridas pelo Fundo deverão ter sido previamente aprovadas pela Gestora;

b) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de cedentes que tenham sido previamente aprovados pela Gestora (“Cedentes”);

c) os Cedentes deverão ter legitimidade para ceder os Direitos Creditórios de sua legítima titularidade;

d) os Direitos Creditórios poderão ser cedidos em sua totalidade ou em qualquer fração ou percentual do seu valor total ou estimado;

e) Os Direitos Creditórios deverão ter sido submetidos à prévia auditoria e análise realizada pela Gestora, sendo que, a critério desta, poderá ou não ser utilizado parecer jurídico acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

f) os Direitos Creditórios não podem ser liquidados por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços; e

g) os Direitos Creditórios deverão corresponder a totalidade ou não do saldo devedor de cada título do respectivo devedor, não sendo permitida aquisição parcial de títulos,

II. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios por meio da celebração de Contrato de Aquisição ou de Escritura Pública.

III. A Gestora será responsável pela escolha, análise e seleção dos cedentes e das modalidades dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. A aquisição de cada Direito Creditório é de responsabilidade da Gestora, devendo ser observada a prévia e expressa aprovação do Conselho Consultivo em relação aos Cedentes e às modalidades de Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridas pelo Fundo. O Fundo poderá, ainda, contratar consultoria especializada para dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, na seleção de Direitos Creditórios, com o objetivo de minimizar os riscos envolvidos nas atividades, nos termos definidos no artigo 39, I da Instrução CVM 356.

IV. sejam decorrentes de precatórios (União, Estados, Municípios e suas autarquias e fundações) ou títulos executivos;

V. oriundos de quaisquer Cedentes, relacionados ou não à ação judicial que gerou ou poderá gerar o precatório, mas que tenham legitimidade para cedê-los;

V. A Gestora deverá, antes de cada Data de Aquisição, com o objetivo de a Administradora formalizar o respectivo Contrato de Aquisição, informá-la se haverá ou não coobrigação por parte de terceiros, assim como toda e qualquer informação necessária sobre os Direitos Creditórios, seus Cedentes ou coobrigados.

VI. As Condições de Cessão serão validadas exclusivamente pela Gestora.

## **CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRADORA**

I. O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (a “Administradora”).

II. Para a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora assume a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atentos a conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

III. Observados os termos e as condições deste Regulamento, da RCVM 175 e dos demais normativos aplicáveis, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

a) antes da 1ª subscrição de Cotas do Fundo, providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos, nos termos do Capítulo III junto com a Gestora, nos termos da RCVM 175; e

b) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor.

IV. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.:

V. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis é vedado a Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

X – A Taxa de Administração contemplará apenas a remuneração devida à Administradora. A taxa de Administração será de 0,09% a.a. (nove centésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo de R\$ 1.332,59 a.m. (mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos ao mês) pelo período de 01 julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019 a partir dessa data será devido o percentual de 0,11% a.a. (onze centésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo de R\$ 1.665,74 a.m. (mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro reais ao mês) ambos atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM. (“Taxa de Administração”);

XI – A Taxa de Gestão do Fundo será de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), observado o limite mínimo de R\$ 50.000,00 a.a. (cinquenta mil reais ao ano), atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM. (“Taxa de Gestão”)

XII. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

XIII. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

XIV. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela **G5 Administradora de Recursos Ltda.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.311, cj. 102, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ n.º 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.038, expedido em 25 de setembro de 2008 (a “Gestora”).

XV. São obrigações da Gestora, além das dispostas na RCVM 175 e do Conselho Consultivo:

- a) analisar, antes de cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, os respectivos documentos comprobatórios;
- b) selecionar os Direitos Creditórios para fins de aquisição pelo Fundo, e a forma como os mesmos serão adquiridos, com base nos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento e nos objetivos e política de investimento do Fundo;
- c) verificar as Condições de Aquisição;
- d) analisar e selecionar os Outros Ativos para fins de composição da carteira do Fundo;
- f) orientar a Administradora sobre a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa; e
- g) informar a Administradora acerca da ocorrência de algum Evento de Avaliação.

Parágrafo Único: A Gestora terá direito de veto quanto aos Direitos Creditórios a serem adquiridos e indicados pelo Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

I. O Cotista, em Assembleia Geral, poderá solicitar a substituição da Administradora.

II. A Administradora poderá, por correio eletrônico endereçado a cada Cotista, renunciar a administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável.

III. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelo Cotista, no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do inciso II deste Capítulo.

IV. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar a disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo Máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos deste Capítulo, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua

administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

V. Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação da renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação da renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento a CVM. Caso não haja quorum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederà à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

VI. Nos casos de renúncia e destituição da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata tempo ris* até a data em que exercer as suas funções.

## **CAPÍTULO X – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

I. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil, mediante a utilização dos seguintes critérios: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), utilizando-se os critérios de marcação a mercado adotados pelo Custodiante; e (ii) os Direitos Creditórios serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos feita em base exponencial, com base em um ano de 252 dias úteis, pelo número de Dias Úteis a decorrer até o seu vencimento, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

II. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios, inclusive o ágio ou o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento (sempre com cálculo de rendimento feito de forma exponencial, com base em um ano de 252 dias úteis e considerando o número de Dias Úteis a decorrer), computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

III. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos serão suportados única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme os procedimentos definidos no artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada, ou seja, os percentuais de provisão somente serão aplicados após constatado o atraso no pagamento do direito creditório em cada Dia Útil, de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa | Período de Atraso         | Percentual de Provisão |
|-------|---------------------------|------------------------|
| A     | atraso entre 0 e 15 dias  | 0,5%                   |
| B     | atraso entre 16 e 30 dias | 1%                     |

|   |                            |      |
|---|----------------------------|------|
| C | atraso entre 31 e 60 dias  | 10%  |
| D | atraso entre 61 e 90 dias  | 50%  |
| E | atraso entre 91 e 120 dias | 75%  |
| F | atraso superior a 120 dias | 100% |

IV. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos

V. O Fundo considerará como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante deverá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda.

VI. Caso os Direitos Creditórios inadimplidos sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referidos, os referidos créditos serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e a Administradora deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO**

I. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado, riscos de crédito e/ou riscos operacionais das contrapartes, incluindo a eventual incapacidade de os eventuais garantidores, conforme o caso, honrarem suas respectivas obrigações, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou qualquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela solvência dos Sacados e/ou eventuais garantidores, conforme o caso, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

II. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se os seguintes, com a ressalva que não se trata de relação exaustiva:

a) **Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário.** O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, visto que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo pretenda alienar seus Direitos Creditórios a terceiros, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios; (ii) o preço de alienação dos Direitos

Creditórios poderá ser inferior ao valor patrimonial de referidos Direitos Creditórios conforme avaliação realizada nos termos do Regulamento; e/ou (iii) a Administradora, conforme orientação da Gestora, por conta e ordem do Fundo, ou o Cotista poderá ter dificuldade para, ou não conseguir, receber os valores devidos em caso de inadimplemento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Fundo conseguirá liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejado e, desta forma, uma eventual alienação dos Direitos Creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e a seu Cotista.

**b) Riscos de Não Negociação em Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e por esta razão suas Cotas não são negociadas em mercado secundário.

**c) Ausência de Classificação de Risco das Cotas.** As Cotas do Fundo não serão classificadas por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco das quotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em quotas do Fundo.

**d) Inexistência de cotas subordinadas.** O Fundo emitirá apenas 1 (uma) classe de Cotas. Por este motivo, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o valor das Cotas será direta e negativamente afetado, não havendo qualquer tipo de garantia decorrente da existência de uma classe de Cotas subordinadas.

**e) Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

**f) Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

**g) Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer

com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

**h) Risco de Concentração:** A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Sacado, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Sacado;

**i) Risco de Concentração em um Único Cedente:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser originados e/ou cedidos por um único cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente por um único cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade das atividades econômicas deste referido cedente.

**j) Riscos decorrentes dos negócios e da situação patrimonial e financeira do Sacado:** considerando que o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado poderá representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, é necessário considerar os riscos decorrentes de tais percentuais de concentração, vez que quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado, maior o risco de uma eventual inadimplência deste Sacado afetar negativamente o patrimônio líquido do Fundo proporcionalmente à referida concentração, sendo necessário ainda considerar o risco de crédito, os negócios e a situação financeira de tais agentes.

**k) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

**l) Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

**m) Riscos Referentes a Eventos Específicos que Podem dar Ensejo a Inadimplementos, Antecipação de Resgates e a Liquidação Antecipada do Fundo:** Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações específicas e predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as Cotas serão sumariamente resgatadas (inclusive em Direitos Creditórios, caso o Fundo não possua, na data da liquidação, numerário em caixa suficiente para o pagamento do resgate para os Cotistas). Neste caso, o horizonte de investimento dos Cotistas pode ser consideravelmente prejudicado. Além disso, caso o pagamento do resgate em função da liquidação do Fundo seja efetuado em Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para

vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

**n) Risco de Atraso no Pagamento do Resgate:** Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos Creditórios Elegíveis são classificados no ativo do Fundo como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez;

**o) Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos Direitos Creditórios:** O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.;

**p) Ausência de Notificação dos Sacados:** A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Sacados. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos cedentes dos créditos recebidos pelos Sacados, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Sacados, os Direitos Creditórios relativos aos Sacados não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo;

**q) Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão:** Os contratos de cessão e seus anexos podem não ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e anexos poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;

**r) Inexistência de Informações e Estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios:** Dada a natureza diversificada dos Direitos Creditórios Elegíveis que serão adquiridos pelo Fundo, não há um estudo específico contendo informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de tais Direitos Creditórios;

**s) Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:** Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Sacados não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de

recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos de Crédito celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que estão ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos;

**t) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futura de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos cotistas;

**u) Riscos Associados aos Outros Ativos.** O Fundo poderá alocar até 49% (quarenta e nove por cento) de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; (ii) os Outros Ativos estão, também, sujeitos a capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores tem sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Tais eventos, mesmo que não fundamentados, poderão também trazer impactos adversos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. O Fundo poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Outros Ativos em nome do Fundo. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos. A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá

ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor do Patrimônio Líquido. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores aquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

v) **Possibilidade de Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios. Caso não seja possível selecionar Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pode deixar de adquirir Direitos Creditórios e ter sua liquidação antecipada nos termos deste Regulamento, e;

x) **Ausência de Liquidez e Certeza dos Créditos Adquiridos.** A due diligence a ser efetuada pela Gestora e pelo Conselho Consultivo nos Direitos Creditórios não é garantia de que os Direitos Creditórios tenham sido originados sem vícios ou fraude ou que o Sacado tenha capacidade financeira para liquidar as obrigações descritas nos Direitos Creditórios adquiridos.

III. As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente Cobrador, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste Capítulo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, das Cotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstos neste Regulamento.

(y) **Risco da aquisição de precatórios.** A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

(z) **Risco da aquisição de Direitos Creditórios lastreados em ações judiciais.** Ainda que seja feita análise adequada do direito de ação a ser adquirido, a ação judicial em curso possui o risco de ser julgada desfavoravelmente ao Cedente, de modo a ameaçar a totalidade do valor referente ao Direito Creditório adquirido. Ainda, caso venha a integrar a relação processual, a condenação em verbas de sucumbência poderá resultar na obrigação do Fundo de arcar com tais valores.

(aa) **Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento Federal, Estadual ou Municipal.** A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, do respectivo Estado ou Município, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no

orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, de cada Estado ou Município, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, Estado ou Município, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

**(ab) Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no pólo ativo da ação judicial ou como beneficiário do precatório.** O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que o Contrato de Aquisição e/ou Escritura Pública definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

**(ac) Risco de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo.** Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

**(ad) Risco de reabertura de discussões dadas por encerradas.** A propositura de ações rescisórias e/ou de ações ordinárias que, por qualquer razão, objetivem a rediscussão dos processos judiciais já encerrados e que, inclusive, já estavam em fase de pagamento de precatório podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

**Risco de Atraso no Pagamento das Amortizações.** A carteira do Fundo é composta preponderantemente de Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais (pendente de pagamento de precatórios), podendo haver atraso no pagamento dos precatórios por parte da União, dos Estados e/ou dos Municípios. Tais atrasos poderão impactar no horizonte de investimentos dos Cotistas e consequentemente gerar prejuízo aos referidos Cotistas.

**Guarda dos Documentos Comprobatórios.** A carteira do Fundo é composta preponderantemente por Direitos Creditórios originados de precatórios, cujos documentos são os próprios autos das ações judiciais e respectivos documentos acostados às referidas ações, razão pela qual, nestes casos, não haverá documentação física a ser mantida na posse do Custodiante para guarda. Importante decisão proferida pela CVM no Processo RJ2013/4911 reconheceu a impossibilidade de guarda física de documentação nos casos de ações judiciais e a inaplicabilidade da regra de guarda de documentação pelos custodiantes de fundos de investimento cujo lastro dos direitos creditórios são representados exclusivamente por autos de ações judiciais e documentos acostados às referidas ações.

Risco Legal Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

## **CAPÍTULO XII – DAS COTAS**

I. O Fundo emitirá 1 (uma) única classe de Cotas, em série única, naos endo dividida em subclasses. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e somente poderão ser resgatadas nos termos do Capítulo XV deste Regulamento, ressalvado o disposto no Capítulo XVIII. As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao Agente Escriurador.

II. Cada Cota possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) tem o valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas;
- b) poderá ser resgatadas nos termos do Capítulo XV;
- c) tem seu valor apurado na forma do inciso I do Capítulo XIV deste Regulamento;
- d) nos termos do Capítulo XXI, o Cotista poderá ser solicitado a contribuir com recursos para o Fundo, por meio da emissão e integralização de novas Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e
- e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

III. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotista do Fundo.

IV. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso ou saída.

V. Nos termos definidos no artigo 6º da Resolução CNM nº 2.689, as Cotas serão registradas na B3, não podendo ser negociadas. Na hipótese de o regulamento do Fundo vir a ser alterado para permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, o Fundo deverá obter previamente perante a CVM o registro de distribuição de suas cotas.

VII. Não é permitida a constituição de qualquer cessão de direitos, ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre os direitos e prerrogativas vinculados as Cotas, sem a prévia autorização unânime da Gestora e do Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO XIII – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS**

I. Observados os termos e as condições da legislação aplicável e do respectivo boletim de subscrição, a totalidade das Cotas serão subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Grupo de Cotistas.

II. Conforme previsto no inciso I acima, todas as Cotas emitidas serão subscritas, única e exclusivamente pelo Grupo de Cotistas. Não haverá, portanto, diversificação dos detentores das Cotas do Fundo, ressalvadas as hipóteses prescritas neste Regulamento. A integralização das Cotas será à vista, na data de subscrição das mesmas, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo boletim de subscrição.

III. Nos termos da RCVM 175, pelo fato de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, a distribuição de suas Cotas independe de prévio registro na CVM. A distribuição de Cotas do Fundo será realizada pela Administradora, em regime de melhores esforços, e será destinada exclusivamente ao Grupo de Cotistas.

IV. As Cotas não serão objeto de classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no país, uma vez que tais Cotas são destinadas exclusivamente ao Grupo de Cotistas e serão observados os termos e condições da RCVM 175.

V. Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o Termo de Adesão. Caberá ao Cotista informar a Administradora os seus dados cadastrais completos, incluindo *email*, assim como eventuais alterações.

VI. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo em Cotas será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

VII. A confirmação dos investimentos feitos pelo Cotista no Fundo ficará condicionada a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Cotista a Administradora.

VIII. Os Cotistas, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, poderão aprovar a emissão de novas Cotas, de forma a captar os recursos necessários a aquisição dos Direitos Creditórios. As novas Cotas somente poderão ser subscritas e integralizadas pelo Grupo de Cotistas.

## **CAPÍTULO XIV – DO VALOR DAS COTAS**

I. O valor de cada Cota na 1ª Data de Emissão de Cotas será equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento do Dia Útil (a “Data de Cálculo”), para fins de integralização, ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em Circulação na ocasião, não havendo, portanto, rentabilidade alvo para as Cotas.

II. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3.

## **CAPÍTULO XV – DO RESGATE DAS COTAS**

- I. Não há prazo de carência para resgate das Cotas do Fundo.
- II. Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora.
- III. Observado o disposto no item II, acima, para fins de resgate de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota apurado no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da respectiva solicitação de resgate (data da conversão de cotas), desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação de recursos. O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será efetuado no 1º dia útil subsequente à data da conversão de cotas.
- IV. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para liquidar o resgate das Cotas no prazo previsto no item III acima, a Gestora, até que haja patrimônio suficiente para a liquidação integral do resgate, cessará a aquisição de Direitos Creditórios.
- V. As cotas do Fundo, para fins de resgate, terão seu valor atualizado diariamente. No resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao respectivo pagamento.
- VI. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate não ser Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.
- VII. O resgate de Cotas serão efetuados nas contas cadastradas na Administradora por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato.
- VIII. O Cotista não poderá solicitar qualquer resgate em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- IX. O pagamento do resgate deverá ser efetuado única e exclusivamente na forma e nos prazos previstos neste Regulamento.
- X. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, inclusive nos casos em que ocorra algum Evento de Avaliação, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo, e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo observado o que vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XVI - DO CUSTODIANTE**

- I. As atividades de custódia e controladoria dos ativos do Fundo previstas na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, serão realizadas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/00001-40, doravante designado “Custodiante”.

II. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável pelas atividades descritas na RCV 175.

III. Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Administradora, a:

a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, a Conta Corrente do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na B3 ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e as condições deste Regulamento e do Contrato de Custodia; e

b) efetuar, as despesas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários a manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora.

IV. A Gestora deverá, diretamente ou por meio de terceiros contratados sob sua responsabilidade, verificar, trimestralmente, todos os documentos que evidenciem o lastro, por amostragem, dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo, ou seja, os Documentos Comprobatórios, que observará os seguintes parâmetros:

I - A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita abaixo;

$$k = N/n$$

Onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;

N = tamanho da população; e

n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.

II - a Gestora deve analisar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, numa data-base pré-estabelecida, quando será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento);

III - o escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Representativos de Créditos correspondentes, a avaliação da recuperabilidade dos Documentos Representativos de Créditos e a sua constituição jurídica;

V. Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Cotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo IX.

VI. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, as funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custodia e dos demais Documentos da Securitização. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, contado do envio a Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

VII. Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante receberá a título de remuneração 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, pagos mensalmente, observado o valor mínimo de R\$ 7.788,94 mensais, pelo período de 01 de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, a partir dessa data será devido o percentual de 0,11% a.a. (onze centésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo de R\$9.736,17 a.m (nove mil setecentos e trinta e seis e dezessete centavos ao mês) ambos atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM. Na falta deste índice ou em caso de sua variação negativa, haverá a aplicação de qualquer outro índice de reajuste, não ocorrendo, em qualquer hipótese, apuração a menor do valor mensal ora convencionado.

## **CAPÍTULO XVII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

I. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
- c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- e) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
- f) deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver;
- g) deliberar sobre a alteração aos Documentos da Securitização; e
- h) deliberar pela constituição do Conselho Consultivo.

II. A primeira convocação da Assembleia Geral far-se-a por *e-mail*, enviado ao Cotista ou seu representante, cadastrado na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a

disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários a análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

IV. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotista.

V. A Administradora ou o Cotista poderá convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

VI. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado de sua convocação.

VII. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta da presença do Cotista, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e Máximo de 7 (sete) dias, contado da nova convocação feita por *e-mail* enviado ao Cotista ou seu representante cadastrado na Administradora.

VIII. Para efeito do disposto no inciso VII acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio do e-mail da primeira convocação.

IX. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, somente com a presença do Cotista.

X. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular todas as Assembleias Gerais que o Cotista comparecer.

XI. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

XII. A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

XIII. Tem qualidade para comparecer a Assembleia Geral, os representantes legais ou procuradores, regularmente constituídos há menos de um ano, do Cotista.

XIV. Todas as deliberações tomadas pelo Cotista serão válidas e eficazes e o obrigarão a partir da data da realização da Assembleia Geral em que tenham sido deliberadas as respectivas matérias.

XV. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, observado o disposto na RCVM 175.

## **CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

I. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada exclusivamente pelos Cotistas, em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências (os “Eventos de Avaliação”):

a) inobservância pelo Custodiante, e/ou pelo Agente Cobrador de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Custodia, e no Contrato de Cobrança, respectivamente, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar adversamente o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo e (ii) não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo Custodiante, e/ou pelo Agente Cobrador, conforme o caso, de comunicação enviada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, informado-o de sua ocorrência;

b) resilição do Contrato de Custodia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos lá definidos;

c) inadimplemento no pagamento dos precatórios cedidos ao Fundo ou contestação pela Fazenda Pública devedora com relação ao pagamento do precatório adquirido em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

d) decisão terminativa desfavorável em ação judicial cedida ao Fundo;

e) substituição da Gestora; ou

f) ocorrência de qualquer evento de inadimplemento contratual previsto no Contrato de Aquisição, este se houver, evento este que deverá ser comunicado pela Gestora à Administradora em até 30 (trinta) dias úteis contados de sua ocorrência;

II. A Administradora, conforme orientação à unanimidade da Gestora e do Conselho Consultivo, deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação:

(i) dar ciência, por escrito, de tal fato ao Cotista ou seu representante,

(ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios;

(iii) suspender, de imediato, as amortizações e o resgate de Cotas; e

(iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

III. Na hipótese do Cotista, em Assembleia Geral, convocada na forma do inciso anterior, deliberar e aprovar a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover o resgate das Cotas, inteiro ou fracionado, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do inciso I do Capítulo XIV, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos Cotistas em Assembleia Geral.

IV. Caberá a Administradora implementar os procedimentos de liquidação do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

I. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas:

II. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

III. A Administradora e/ ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão fixada neste Regulamento.

## **CAPÍTULO XX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

I. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Avaliação, assim que tiver conhecimento, de modo a garantir ao Cotista, acesso a tais informações.

II. A divulgação das informações previstas neste Capítulo deverá ser feita por *e-mail*, enviado ao Cotista e estará publicada no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável..

III. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao ultimo dia do mês;

c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

IV. A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo a disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- a) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- b) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

## **CAPÍTULO XXI – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO COTISTA**

I. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, reunido em Assembleia Geral, deverá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, mediante a obtenção de prévia aprovação da CVM, a ser realizada pelo próprio Grupo de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

II. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e do Cotista, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

III. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista deste Capítulo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

IV. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora e/ou Gestora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelo Cotista, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

V. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e/ou qualquer de suas afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo.

VI. Todos os pagamentos devidos pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o

contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

I. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora, conforme orientação da Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Corrente do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e de eventuais alienações de Outros Ativos, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

b) no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XXIII– DO FORO**

I. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO XXIV – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

I.A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista abaixo.

II.Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

III.Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

IV. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

## **DISPOSICÕES FINAIS**

I. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas as normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM, contratado pelo Fundo e a critério da Administradora.

II. A divulgação de informações de que trata este Regulamento será feita mediante publicação no site da Administradora e/ou no site da CVM, ou nos formatos permitidos pela RCVM 175, e serão disponibilizadas aos Cotistas nas sedes e agências da Administradora, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos a CVM na mesma data de sua divulgação.

III. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

IV. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.

V. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de sua constituição.

## ANEXO I

### Definições

1. “Acordo Operacional” significa o acordo feito entre Administradora e Gestora.
2. “Administradora” tem o significado que lhe é atribuído no inciso I do Capítulo VIII;
3. “Agente” significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa;
4. “Agente Cobrador” significa escritório de advocacia ou empresa especializada em cobrança, previamente indicada e aprovada pelo Conselho Consultivo, previamente aprovada exclusivamente pela Gestora e contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para realizar direta ou indiretamente a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplentes e dos Direitos Creditórios Provisionados, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cobrança, ou sua sucessora no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança;
5. “Agente Escriturador” significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/00001-40;
6. “Anexo” significam os anexo ao presente Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;
7. “Assembleia Geral” significa as assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Cotistas do Fundo, realizadas nos termos deste Regulamento;
8. “BACEN” significa o Banco Central do Brasil;
9. “Base de Dados do Fundo” significa uma base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
10. “BM&F BOVESPA” significa a BM&F BOVESPA S.A.;
11. “Capítulo” significa cada um dos capítulos deste Regulamento;
12. “Cedente” significa a pessoa jurídica ou natural, devidamente identificada por seu CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso, devidamente e previamente aprovada pelo Conselho Consultivo, da qual o Fundo esteja habilitado a adquirir Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Aquisição, este se houver;

13. “B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;
14. “Circulação” significa o numero de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referencia neste Regulamento;
15. “Classe” significa a Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
16. “CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;
17. “CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
18. “Condições de Aquisição” tem o significado que lhe é atribuído no inciso I do Capítulo VII;
19. “Conta Corrente do Fundo” significa a conta corrente aberta em nome do Fundo, no Custodiante, na qual são depositadas as verbas de titularidade do Fundo, decorrentes da liquidação de quaisquer ativos de propriedade do mesmo e da integralização de Cotas;
20. “Contrato de Aquisição” significa cada “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avencas”, que poderá vir a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e cada Cedente, com a interveniência do Custodiante e da Gestora;
21. “Contrato de Cobrança” significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avencas”, a ser celebrado entre o Agente Cobrador e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, com a interveniência da Gestora;
22. “COSIF” significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional editado pelo BACEN;
23. “CPF/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
24. “Cota” significa as Cotas do Fundo, a serem subscritas e integralizadas pelo Grupo de Cotistas;
25. “Cotista” significa o Cotista do Grupo de Cotistas, titular de Cota;
26. “Critérios de Elegibilidade” tem o significado que lhe é atribuído no inciso II do Capítulo V;
27. “Custodiante” significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/00001-40;

28. “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
29. “Data de Aquisição” significa a data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, por meio dos procedimentos de liquidação instituídos pela B3, ou em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Aquisição, este se houver;
30. “Data de Cálculo” significa possui a definição indicada no inciso I do Capítulo XIV;
31. “Data de Emissão” significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelo Cotista a disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
32. “Dia Útil” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional;
33. “Direito Creditório” significa qualquer direito creditório dentre os elencados no Inciso I do Capítulo VII deste Regulamento, cuja modalidade deve ser previamente aprovada pelo Conselho Consultivo;
34. “Direito Creditório Adimplente” significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não contenha, na respectiva data de observação, qualquer Direito Creditório vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contado de sua respectiva data de vencimento;
35. “Direito Creditório Elegível” tem o significado que lhe é atribuído no inciso II do Capítulo V;
36. “Direito Creditório Inadimplente” significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não seja um Direito Creditório Adimplente ou um Direito Creditório Provisionado;
37. “Direito Creditório Provisionado” significa qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, que tenha sido integralmente provisionado pelo Fundo;
38. “Diretor Designado” significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas;
39. “Documentos Comprobatórios” significa os documentos que evidenciam lastro dos Direitos Creditórios;

40. “Documentos da Securitização” significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Aquisição, se for o caso, o Contrato de Custódia, o Contrato de Cobrança e o Contrato de Escrituração;
41. “Escritura(s) Publica(s)” significa(m) a(s) escritura(s) publica(s) de cessão dos direitos de crédito oriundos de precatórios pelos Cedentes ao Fundo;
42. “Eventos de Avaliação” tem o significado que lhe é atribuído no inciso I do Capítulo XVIII;
43. “Gestora” significa a **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM a prestar a atividade de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório 10.038 de 25 de setembro de 2008, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para realizar a gestão da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão celebrado entre as partes;
44. Grupo de Cotistas: grupo de, no máximo, 02 (dois) cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
45. “Outros Ativos” significa os ativos financeiros, modalidades operacionais, incluindo operações com instrumentos derivativos, e recursos em moeda corrente nacional integrantes da carteira do Fundo, excluindo-se os Direitos Creditórios;
46. “Patrimônio Líquido Negativo” significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
47. “Pessoa” significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
48. “Política de Cobrança” significa a política de cobrança definida na forma do Anexo III deste Regulamento;
49. “Política de Concessão de Crédito” significa a política de concessão de crédito definida na forma do Anexo III deste Regulamento, a qual, se modificada, será alterada e cientificada aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
50. “Prazo de Duração” tem o significado que lhe é atribuído no inciso I do Capítulo II;
51. “Prestadores de Serviços Essenciais” significa A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
52. “Programa de Securitização” significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais o Fundo adquire Direitos Creditórios Elegíveis;

53. “Regulamento” o presente regulamento do Fundo;
54. “RCVM 175” significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
55. “Risco de Capital” significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
56. “Subclasses” significa as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
57. Resolução CMN nº 2.682 significa a Resolução nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores;
58. “Sacado” significa qualquer Pessoa devedora de Direito Creditório cedido ao Fundo;
59. “SELIC” significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
60. “Taxa de Administração” tem o significado que lhe é atribuído no inciso VIII do Capítulo VIII;
61. “Taxa de Gestão” significa a Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento.
62. “Taxa Máxima de Distribuição” significa a Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
63. “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco” significa o documento preparado sob a forma do Anexo II deste Regulamento, firmado pelo Cotista evidenciando sua adesão aos termos do Regulamento.

## **Anexo II**

### **POLÍTICA COBRANÇA E DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

#### **A - POLÍTICA DE COBRANÇA**

**Artigo 1º:** Além do disposto no Regulamento, especialmente o que dispõem os Capítulos V, VI, VII e VIII, a política de cobrança e de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela Gestora, e pode ser sintetizada conforme aqui descrita.

**Artigo 2º:** A cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito serão coordenadas pelos Agentes Cobradores, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. o Agente Cobrador apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos de Crédito;
- II. após a apuração e conciliação dos referidos pagamentos, o Agente Cobrador instruirá agentes de cobrança bancária, especialmente contratados para tal fim, para a coleta de tais pagamentos em contas corrente de titularidade do Fundo; e
- III. os pagamentos coletados nos termos do inciso II acima são, por fim, transferidos para a conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Custodiante.

**Parágrafo 1º:** Os Agentes Cobradores serão contratados pelo Fundo como agente de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descrito nos respectivo contrato de prestação de serviços de cobrança e na forma estipulada no inciso V do Capítulo VII do Regulamento. A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I. através de ligação telefônica, informar ao Devedor, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o direito de crédito está vencido e não pago;
- II. novo telefonema ao Devedor no 10º (décimo) dia de atraso; e
- III. na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhamento do mesmo à área jurídica da Gestora ou de terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, procedimento este não somente empregado com relação a Direitos de Crédito Inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos Devedores.

**Parágrafo 2º:** Não obstante ao disposto acima, os Agentes Cobradores poderão contratar, em comum acordo com a Gestora do Fundo e sempre na forma prevista no Capítulo VII, inciso V do Regulamento terceiros para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Neste caso, todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

**Parágrafo 3º:** Os Cedentes deverão transferir ao Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

**Parágrafo 4º** Cada cessão de precatórios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição ou Escritura Pública, lavrada em Cartório, devidamente apresentadas a autoridade judicial competente, para que a Fazenda Pública seja intimada judicialmente do ato realizado, bem como para que sejam providenciados os registros necessários junto ao SIAF e/ou SIAFEM, conforme o caso, para identificação do Fundo como cessionário e novo credor do Direito Creditório.

**Parágrafo 5º** Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são depositados pela Fazenda Pública em conta remunerada individualizada até o último dia do respectivo ano. Após esta transferência, o Tribunal competente envia comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos precatórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvida a Fazenda Pública. Também é possível acompanhar os depósitos efetuados em pagamento dos precatórios pela Internet, sendo que o Agente Cobrador deverá tomar as providências necessárias para que haja um acompanhamento diário acerca dos pagamentos efetuados pela União a fim de que, antes mesmo da intimação das partes, já seja possível requerer o levantamento das quantias depositadas, quando for o caso.

## **B – POLÍTICA CONCESSÃO DE CRÉDITO**

As operações do Fundo têm por foco principal a aquisição de Direitos de Crédito oriundos de empresas de médio porte, assim classificadas pelo parâmetro de faturamento bruto anual entre R\$30 milhões e R\$600 milhões. As empresas são selecionadas em setores econômicos e ramos de atividade diversificados mas, principalmente na área de varejo. O **Fundo** não realiza operações com partidos políticos, órgãos públicos, entidades religiosas e associações sindicais.

Os **Direitos de Crédito** são identificados e selecionados a partir das diretrizes e dos procedimentos determinados no Regulamento do Fundo, conforme previsto nos Capítulos V e VI.

***A Gestora aderiu ao Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para Fundos de Investimento.***

### **Objetivo da Política de Concessão de Crédito**

Determinar um processo formal e objetivo para a tomada de decisão de investimentos e de concessão de crédito, instruindo a coleta e a avaliação de informações dentro de critérios padronizados, que irão agilizar no processo decisório e tornar mais eficazes os procedimentos de concessão de crédito e monitoramento de riscos do portfólio de investimentos, dentro de parâmetros pré-definidos de classificação de riscos. A **Política de Concessão de Créditos** adotada visa ainda à manutenção de uma Carteira pulverizada de investimentos, dentro de um enfoque conservador, sempre pautado pelo contexto macro-econômico nacional e internacional.

### **As Atividades do Fundo**

As operações do **Fundo** serão conduzidas de acordo com o disposto no Capítulo VIII do Regulamento e nesta **Política de Concessão de Créditos** aqui definida, através de, resumidamente, quatro atividades, cada uma delas com funções e responsabilidades bem definidas e segregadas:

- Identificação e Seleção de Oportunidades;
- Análise de crédito e riscos, e Classificação de risco das operações de crédito;
- Decisão de investimentos; e
- Monitoramento de investimentos.

Todas as atividades acima descritas são monitoradas sistematicamente pela área de Gestão de Risco e Compliance da Gestora.

## **I - Identificação e Seleção de Oportunidades**

O primeiro passo é a confecção de um Cadastro da **empresa**, potencial **Cedente/Devedor**, contendo as seguintes informações mínimas:

### **1 – Ficha Cadastral**

- a. Razão Social
- b. CNPJ
- c. NIRE
- d. Endereço e contatos
- e. Forma, Data de Constituição e Atividade Principal
- g. Breve Histórico da **empresa**

### **2 - Análises do SERASA**

- a. Restritivos
- b. Protestos
- c. Pontualidade de Pagamento

### **3 - Balanços (3 últimos anos) e Balancete mais recente[1]**

### **4 - Abertura Mensal do Faturamento Anual (últimos 3 anos) em curva ABC**

5 - Abertura do Endividamento por Instituição e principais condições - tipo de operação, valor, taxa de juros, prazo, saldo devedor de curto e longo prazos.

### **6 - Referências Comerciais**

- a. Fornecedores

b. Bancos

c. Clientes

7 – Informações Relativas aos Controladores, Administradores, Diretores, Sócios e/ou Procuradores, dentro das mesmas bases acima relacionadas, conforme o caso de Pessoa Física e/ou Jurídica.

A Ficha Cadastral preenchida e todos os documentos suporte são encaminhados ao Departamento de Crédito e ao Jurídico da Gestora, respectivamente, juntamente com uma proposta comercial contendo a descrição da operação pretendida quanto ao montante, prazo e condições gerais.

## **II - Análise de crédito e riscos, e Classificação de risco das operações de crédito**

Após a verificação cadastral, acompanhada dos documentos coletados, os primeiros procedimentos incluem a confecção de planilhas eletrônicas para detalhamento, interpretação e análise das demonstrações financeiras, e para a preparação da projeção do fluxo de caixa. Esse procedimento visa uniformizar indicadores e índices dentro de parâmetros consistentes e objetivos para uma análise quantitativa, que permitam a comparação dos resultados econômico-financeiros da **empresa** ao longo do período analisado, e a projeção de seus resultados e fluxo de caixa por pelo menos o prazo da operação.

Além do EBITDA ou LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização), indicadores relativos de Liquidez, Endividamento, Cobertura e Rentabilidade são utilizados para mensuração mais objetiva de riscos específicos da empresa.

Os procedimentos acima se completam com o aprofundamento das investigações mediante visitas à empresa e entrevistas com os principais administradores. Tais visitas objetivam o melhor entendimento da estrutura administrativa e da gestão, nível de governança, conhecimento das instalações físicas e capacidade produtiva, logística e responsabilidade sócio-ambiental, entre outros aspectos, além da confirmação de várias das informações fornecidas (“due diligence”).

Paralelamente, toda a documentação legal da empresa é encaminhada e analisada pelo Jurídico da Gestora, que emite opinião sobre a sua conformidade e faz recomendação conquanto a formalização das garantias.

A análise de crédito tem por primeiro objetivo determinar a qualidade creditícia do **Devedor** principal da operação. Entretanto, também toma em consideração a análise detalhada das garantias que vão compor o arcabouço legal da estrutura da operação, quando se tratar de emissões.

As Garantias são classificadas em dois grupos:

Garantias de Liquidez - Saldos em conta vinculada, aplicações financeiras em títulos de baixo risco e grande liquidez através de fundos de investimentos cujas quotas serão alienadas fiduciariamente em garantia da operação;

Garantias Reais – Cessão Fiduciária de Recebíveis performados e a performar, seguros de garantia de performance e de crédito, alienações fiduciárias de bens móveis e imóveis.

De acordo com a Política e diretrizes de concessão de crédito do Fundo aqui detalhadas, as operações, tomando em consideração os riscos da empresa e a estrutura da operação, serão classificadas em ordem crescente de risco ("*rating interno*"), como segue:

**AA** – O risco de crédito da empresa é praticamente nulo. A capacidade de pagamento é extremamente forte. Obrigações suportadas por garantias fortes com excepcionais margens de cobertura para principal e juros. A probabilidade de inadimplência é praticamente nula.

**A** – O risco de crédito da empresa é muito baixo. A capacidade de pagamento é muito forte. Obrigações suportadas por garantias seguras e satisfatórias com elevadas margens de cobertura do principal e juros. A probabilidade de inadimplência é de 0,5%.

**B** – O risco de crédito da empresa é baixo. A capacidade de pagamento é boa. Obrigações suportadas por garantias adequadas e margens suficientes para a cobertura do principal e juros. A probabilidade de inadimplência é de 1%.

**C** – O risco de crédito da empresa é moderado. A capacidade de pagamento é adequada. Obrigações suportadas por garantias aceitáveis para os compromissos de principal e juros. A probabilidade de inadimplência é de 3%.

Para as operações de prazo superior a 24 meses as classificações dentro das categorias AA, A e B recebem diferenciadores com sinais + (mais) e – (menos) que identificam a melhor ou pior classificação dentro da categoria de *rating interno*.

Não serão aprovadas as operações cuja classificação pelo *rating interno* seja inferior a **C**.

Das análises da empresa decorrem opiniões qualitativas que são reunidas num **Sumário Executivo**, compreendendo também as condições da operação proposta e o *rating interno*. O **Sumário Executivo** é apresentado ao Conselho Consultivo do FUNDO para a decisão sobre o investimento.

### **III - Decisão de investimento**

As decisões de crédito desse Conselho Consultivo tomam em consideração, entre outros pontos (a) as características da operação tais como finalidade, valor, prazo e garantias; (b) a situação econômico-financeira da empresa, como nível de endividamento, liquidez, fluxo de caixa atual e projetado; (c) a pontualidade da empresa no cumprimento de suas obrigações; (d) o ramo de atividade econômica; (e) o *rating interno*.

O Conselho Consultivo também se responsabiliza em confirmar o enquadramento da operação no **Regulamento do Fundo** conquanto composição e diversificação por tipo de **Devedor e Setor Econômico**, e todos os aspectos legais para a implementação da operação.

A decisão de investimento e a precificação da operação são feitas em colegiado e formalizadas pelas assinaturas de todos os membros do Conselho Consultivo.

Não há limite de alçada pré-determinado para aprovação de crédito. O Conselho Consultivo se reunirá periodicamente e as operações serão analisadas caso a caso. Conseqüentemente, tomam em consideração o monitoramento sistemático da Carteira de investimentos do Fundo, todos os aspectos de riscos inerentes a cada uma das operações e as recomendações que possam derivar da área de Controle de Risco e Compliance.

#### IV - Monitoramento de investimentos

O monitoramento de investimentos é feito de forma sistemática e crítica. Para essa área estão alocados profissionais especialmente selecionados e treinados para o acompanhamento seguinte:

- a) Dos riscos do crédito de cada uma das operações - desde a certificação de que as operações foram formalizadas em conformidade com a aprovação de crédito emitida até o acompanhamento das operações em todos os seus aspectos contratuais ao longo de toda a sua vida. É feito um acompanhamento diário do comportamento da cobrança, recebimentos e inadimplência, através dos Agentes Cobradores e da movimentação das contas vinculadas;
- b) Dos riscos da Carteira do Fundo - quanto a níveis de concentração de risco, pontualidade de recebimentos, performance das garantias;
- c) Dos riscos macroeconômicos e políticos, na conjuntura nacional e internacional - conquanto a inflação, taxas de juros, de câmbio e atividade econômica em geral, cujas condições adversas possam afetar a performance dos Cedentes e das operações, e da Carteira do Fundo.

A Área de Monitoramento é responsável pela emissão mensal de um **Relatório de Não-Conformidade das Operações**, onde está evidenciado qualquer comportamento em desacordo com as diretrizes de Crédito e/ou recomendações da área de Controle de Risco e Compliance. O **Relatório de Não-Conformidade das Operações** relata inconformidades que vão desde ausência de atualizações cadastrais, de informações financeiras, de registros de documentos, até a redução de qualidade de garantias e a própria inadimplência de pagamentos.

A Área de Controle de Risco e Compliance acompanha a evolução dos **Relatórios de Não-Conformidade das Operações**, em especial conquanto ao resultado das ações corretivas tomadas e determina novas ações e procedimentos conforme o caso.